

Lei Nº. 55 de 16 de novembro de 2009.

Cria o Conselho Municipal de Habitação do Município de Crateús, Estado do Ceará – CMHC, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

- Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC, órgão permanente, autônomo, paritário, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e informativo, competindo-lhe a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal de Habitação e do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, devendo para tanto:
- I - Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;**
 - II - Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;**
 - III - Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários localizados na zona urbana e rural do Município de Crateús/CE;**
 - IV - Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;**
 - V - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;**
 - VI - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.**
- Art. 2º.** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 1º desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC ficará responsável:
- I - Pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;**
 - II - Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;**
 - III - Pela formação de comitês locais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;**
 - IV - Pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;**
 - V - Pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e**

- valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
- VI - Pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - A promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal da Habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC terá como diretrizes:

- I - A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II - A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor do Município de Crateús/CE;
- IV - O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC terá como atribuições:

- I - Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 02 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções e demais atos administrativos;
- II - Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da Política Municipal da Habitação;
- III - Deliberar sobre a elaboração e acompanhamento do Diagnóstico Habitacional do Município de Crateús/CE;
- IV - Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e

- as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V - Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, e demais questões relacionadas à política habitacional;
 - VI - Propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
 - VII - Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
 - VIII - Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
 - IX - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
 - X - Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
 - XI - Acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
 - XII - Articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS cumprindo suas normas;
 - XIII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Crateús/CE.

Parágrafo único.

O Conselho Municipal de Habitação comporá a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús/CE, assegurada ao Conselho a sua autonomia na formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal de Habitação, bem como do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC será composto por um total de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

- I - 05 (cinco) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando os seguintes Órgãos do Governo Municipal de Crateús/CE:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús/CE;
 - b) Secretaria Municipal de Negócios Rurais, Urbanos e Meio Ambiente – SENERMA;

- c) Secretaria Municipal de Saúde de Crateús/CE;
- d) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Crateús/CE;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - 05 (cinco) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos do Município de Crateús/CE:

- a) 01 (um) representante de entidade da área dos movimentos populares;
- b) 01 (um) representante da área empresarial;
- c) 01 (um) representante da área de trabalhadores;
- d) 01 (um) representante de instituição de direito privado, sem fins lucrativos ligada a área de geração de emprego e renda na zona urbana e/ou rural.
- e) 01 (um) representante de Organizações Não-Governamentais com desempenho na área habitacional e atuação também no meio rural.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município de Crateús/CE, através de ato administrativo, mediante indicação dos representantes do Poder Público e eleição dos representantes da sociedade civil, direta e livremente pelos integrantes das entidades sociais, a serem escolhidos em Fórum Municipal convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social especialmente para este fim.

§ 2º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC não será remunerada, e seu exercício será considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 3º. A primeira reunião do Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC dar-se-á no primeiro mês em que ocorrer a nomeação dos conselheiros.

Art. 8º. O mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ Único Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pelo Plenário.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Especiais;
- IV - Secretária Executiva.

Art. 11. O Plenário é Órgão soberano do Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC e a ele compete exercer o controle da Política Municipal de Habitação, na forma da legislação vigente.

§ 1º. As competências e atribuições dos órgãos que compõem a estrutura do Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC, bem como a sistemática de realização das reuniões, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Perderá a residência a família ou entidade familiar que interessar casa para realizar negócio, sendo terminantemente proibida a venda e/ou troca de terreno e casa procedente de programa de moradia popular. Do mesmo modo, uma mesma família só poderá ser beneficiada uma única vez.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE-CMHC estabelecerá diretrizes e fixará critérios de priorização de atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, de que fala o “caput” deste artigo, observando o disposto nesta Lei, na Política Nacional de Habitação e no Plano Municipal de Habitação, bem como no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Crateús/CE e demais mandamentos jurídicos afins.

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, Estadual, Federal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

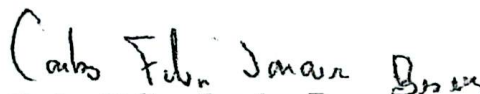
Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar a Política Municipal de Habitação e o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Habitação, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 15. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Habitação de

Crateús/CE – CMHC contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento da Secretaria de Assistência Social de Crateús/CE.

- Art. 16. O Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Poder Executivo.
- Art. 17. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Crateús/CE – CMHC serão definidas no Regimento Interno.
- Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, aos 16 de novembro de 2009.


Carlos Felipe Saraiva Beserra
Prefeito Municipal